



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.058/2023

Institui o Dia do Adolescente e a Semana de Combate aos Maus Tratos, Abusos, Automutilação em Crianças e Adolescentes e a Conscientização da Importância Cívica no Âmbito do Município de Linhares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares/ES o dia do adolescente, a ser comemorado anualmente todo dia 21 de setembro, bem como cria a semana de combate aos maus-tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares, a ser comemorada na mesma semana inserta a data do dia do adolescente.

Art. 2º A data e semana ora instituída passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares e da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º A semana de combate aos maus-tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares tem como objetivos específicos:

I – promover palestras nas escolas, debates, cursos, pesquisas relativas ao combate dos maus-tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares;

II – objetivar a conscientização da população com palestras em escolas e através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha a conhecer melhor sobre o assunto e debater sobre iniciativas de combate.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 5º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade dos Órgãos Competentes do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

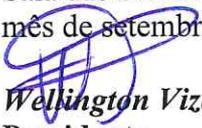


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três.


Wellington Vizentini
Presidente



Relatório de Comprovante de Protocolização

25 de setembro de 2023

Prezado(a) Senhor(a) **Câmara Municipal de Linhares,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Administrativo Nº 021156/2023**

Data: **25/09/2023 16:23:55**

Origem: **Câmara Municipal de Linhares**

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **Câmara Municipal de Linhares**

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **ULYSSES BARBOSA DOS SANTOS**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL ? AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - Nº 058/2023**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **7ad7a0af-f623-4306-ae1a-3622e8478c0d**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**